

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB

Estudo Técnico Preliminar 194/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 23106.064124/2025-05

2. Descrição da necessidade

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) trata da necessidade de contratação de serviço de publicação oficial em jornal de grande circulação dos diversos setores da Fundação Universidade de Brasília (FUB/UnB). Essa necessidade se dá pela exigência prevista pela Lei n. 14.133/2021, em seu art. 54, § 1º:

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

Tal exigência guarda estrita coerência com o princípio constitucional da publicidade exposto no art. 37, *caput* e §1º, da Constituição da República.

Dessa forma, torna-se imperativo que a FUB contrate o referido serviço de publicação. Destaca-se, nesse ponto, que para a realização desse serviço foi constituída a Empresa Brasil de Comunicação (EBC), por meio da Lei n. 11.652 /2008, cuja competência de "distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União" encontra-se expressa no art. 8º, VII, da referida Lei. Em complemento, o Decreto n. 6.555/2008, no art. 9º, § 3º, exprime que

Art. 9º. As ações de publicidade do Poder Executivo Federal serão executadas por intermédio de agência de propaganda, com exceção da publicidade legal veiculada nos órgãos oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

(...)

§ 3º A publicidade legal não enquadrada no caput será distribuída pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC, nos termos do art. 8o, inciso VII, da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, observadas as instruções da Secretaria de Comunicação Social.

Diante disso, uma vez que o atual Contrato n. 213/2020 com a EBC tem vigência até o dia 11 de dezembro de 2025, tendo sido compreendido no Processo SEI n. 23106.048294/2020-20, resta necessária a contratação da EBC para a continuidade da publicidade da FUB em jornal de grande circulação. De outra forma, caso a nova contratação não seja feita tempestivamente, os processos de contratação da FUB serão diretamente impactados.

Por fim, explicita-se que, conforme o ETP para contratação da EBC em 2020 (SEI n. 5378835), a atividade de publicação nos jornal de grande circulação é prevista ao Arquivo Central (ACE) por decisão superior, que removeu, pela segunda vez de ofício, o servidor capacitado. Assim, coube ao ACE realizar os procedimentos de contratação, além da "execução do próprio serviço, devendo, para tanto, planejar, coordenar, criar diretrizes e normas lato sensu, além de fiscalizar, executar e zelar sobre estes serviços internamente, garantindo que o serviço de publicação nos Jornais de Grande Circulação seja eficazmente executado".

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Arquivo Central (ACE)	Marcus Vinicius Goncalves Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Da inexigibilidade de licitação

Conforme explicitado no Tópico 2 (Descrição da necessidade), o serviço de publicidade oficial em jornal de grande circulação é prestado pela EBC, considerando os imperativos da Lei n. 11.652/2008, art. 8º, VII, e do Decreto n. 6.555/2008, art. 9º, § 3º, pelo que se define como fornecedor exclusivo.

Nesse sentido, observa-se que a exclusividade da EBC se dá com base em sua Declaração de Exclusividade (ANEXO I). Além disso, a Lei n. 11.652/2008, no art. 8º, § 2º, determina que

§ 2º É dispensada a licitação para a:

(...)

II - contratação da EBC por órgãos e entidades da administração pública, com vistas na realização de atividades relacionadas ao seu objeto, desde que o preço contratado seja compatível com o de mercado.

Em seu turno, a Advocacia Geral da União (AGU), no PARECER REFERENCIAL n. 00001/2023/COORD/E-CJU /SSEM/CGU/AGU, explicita, no item 37 e demais, que a referida citação corresponde ao caso de inexigibilidade, uma vez que o "monopólio" exercido pela EBC inviabiliza a concorrência:

Impende destacar que, em relação à contratação dos serviços prestados pela EBC, a Advocacia-Geral da União uniformizou entendimento no sentido de que, tratando-se de serviços de distribuição da publicidade legal da Administração Pública Federal, a contratação da referida empresa deve ser realizada mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art. 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a inviabilidade de competição, por conta do monopólio legal instituído em favor da EBC pelo inciso VII, do art. 8º, da Lei 11.652/08.

Nesse caso, compreende-se que a contratação deve ocorrer por meio de inexigibilidade, dada a exclusividade do fornecedor do serviço a ser prestado. Sobre isso, a Lei n. 14.133/2021, no art. 74, I, § 1º, define:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

4.2. Do serviço contínuo e da vigência do contrato

Em sequência, compreende-se que o serviço tem aspecto contínuo, dado que o que se espera é a disponibilidade do serviço para que seja utilizado sempre que necessário pela FUB. Assim, o tempo de disponibilidade do serviço é elemento de grande destaque.

O entendimento da continuidade da prestação impacta justamente no período de vigência que se busca com a presente contratação. Isso porque, para melhor desenvolvimento das atividades administrativas, com os atributos do princípio da economicidade e da oportunidade e conveniência, o ideal é que uma contratação perene possa ter prazo alongado.

Quanto ao serviço contínuo e seu prazo de vigência, o art. 106 da Lei n. 14.133/2021 indica:

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Ademais, o art. 107 da referida Lei trata da prorrogação sucessiva do contrato de que trata do serviço contínuo:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Assim, é de interesse da FUB que a presente contratação tenha vigência de 5 (cinco) anos, com explícita possibilidade de prorrogação do contrato por mais 5 (cinco) anos, até se completar os 10 (dez) anos, com base nos ditames previstos na Lei.

4.3. Dos requisitos da Contratada

São requisitos da CONTRATADA:

- a) fornecer ambiente digital para acesso pela CONTRATADA para envio das matérias e posterior acompanhamento;
- b) publicar as matérias encaminhadas pela CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido, na forma da lei;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- e) manter seus dados atualizados perante à CONTRATANTE;

5. Levantamento de Mercado

Primeiramente, em razão da obrigatoriedade legal de contratação da EBC para a publicação em jornal diário de grande circulação, definida no art. 8º, VII, da Lei n. 11.652/2008, e no Decreto n. 6.555/2008, no art. 9º, § 3º, conforme explicado nos tópicos 2 e 4, o levantamento de mercado se mostra bastante restrito.

Nesse sentido, pela exclusividade da EBC no referido serviço, não há falar em competitividade ou contratação mais vantajosa, dada exigência da contratação da Empresa específica por meio do prescrito em Lei.

Além disso, explica-se que a relação contratual com a EBC se estabelece pelo chamado "contrato de adesão", já que o contratante não tem margens de negociação e simplesmente aceita ou não aderir ao pactuado. Em seu turno, a EBC define os valores e, caso haja contrato, o contratante solicita a publicação ou não, sem margem para discussão do preço definido.

Ademais, a EBC disponibiliza declaração assinada de que "não pratica preços para o serviço de distribuição de publicidade legal e que os preços informados são os constantes nas Tabelas Públicas de Preços fornecidas pelos Veículos de Comunicação" (ANEXO II).

6. Descrição da solução como um todo

Com base na necessidade imposta legalmente de contratação da EBC, de forma exclusiva, conforme definido nos tópicos 2 e 4, a solução será a efetiva contratação da EBC para publicar as matérias encaminhadas pela FUB.

Para tanto, é necessária a disponibilização de empenho para pagamento das faturas relacionadas às publicações encaminhadas durante a vigência do contrato.

Além disso, para realização das publicações, a FUB deverá ter servidores cadastrados no sistema de envio de matérias da EBC e capacitados para a edição dos arquivos e para a navegação no sistema.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Desde janeiro de 2020 até junho de 2025, a FUB realizou 72 (setenta e duas) publicações via EBC, com valor total de R\$ 154.264,32 (cento e cinquenta e quatro mil duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos). Abaixo, tabela demonstrativa por período.

EBC - 2020 A 2025	
ANO	QUANTIDADE DE MATÉRIAS
2020	4
2021	2
2022	10
2023	11
2024	37
2025 (até junho)	8
TOTAL	72

É importante salientar que, em 2020 e 2021, ocorreu o início e o foco da Pandemia do Covid-19, o que impactou nas atividades da Universidade. Em 2022, a quantidade de matérias aumentou consideravelmente, permanecendo assim em 2023, em razão da implementação da Nova Lei de Licitações (Lei n. 14.133/2021). Em 2024, a quantidade de matérias teve novo salto e, em 2025, até a metade do ano, a tendência é que se tenha por volta de 20 (vinte) matérias.

Por esses números, pode-se fazer cálculos para se verificar médias passadas e projetar a futura. Nesse sentido, apresenta-se a tabela a seguir, com médias de vários tipos.

MÉDIAS		
N.	TIPO	QUANTIDADE DE MATÉRIAS
1	Média anual dos 5 anos completos (2020 - 2024)	12,8
2	Média mensal (2020 - 06/2025)	1,1
3	Média mensal recente (2022 - 06/2025)	1,5
4	Média mensal recente x 12 meses	18
5	Média mensal recente x 12 meses x 5 anos	90
6	Média mensal recente x 12 meses + 10%	19,8
7	Média mensal recente x 12 meses + 10% x 5 anos	99

Na média n. 1, tem-se a média anual dos 5 anos completos, ou seja, de 2020 a 2024. Na média n. 2, tem-se a média mensal desde janeiro de 2020 a junho de 2025, ou seja, 66 (sessenta e seis) meses. Na média n. 3, considerou-se a média mensal desde 2022, quando ocorreu o aumento das publicações após o início da pandemia. Na média n. 4, multiplicou-se essa média mensal recente pelo período de 1 (um) ano. Na média n. 5, considerou-se a média mensal recente para valer pelo período contratual de 5 anos. Já nas médias 6 e 7, considerou-se esses dados com um acréscimo de 10% (dez por cento) na quantidade de matérias.

Tal diferenciação é importante para dar o peso aos anos mais recentes, tentando ao máximo refletir os próximos anos, sem se considerar a pandemia. Assim, estima-se que a quantidade média anual de matérias ficará por volta de 20 (vinte), considerando o quadro médio dos anos anteriores. É de se saber que essa estimativa poderá ser superada em determinados períodos, como em 2024, e em outros ficar abaixo.

Portanto, estima-se que a quantidade média a ser contratada será de 20 (vinte) matérias.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 250.000,00

Conforme explicado no tópico 7, verifica-se que a quantidade média anual de matérias ficará por volta de 20 (vinte), considerando o quadro médio dos anos anteriores. A quantidade de matérias impacta diretamente no valor da contratação, que dependerá da quantidade de matérias publicadas, além da do espaço em centímetros necessitado para a publicação no jornal.

Para ilustrar, no quadro abaixo, observa-se o valor médio das publicações a cada período desde 2020.

EBC - 2020 A 2025			
ANO	QUANTIDADE DE MATÉRIAS	VALOR ANUAL	VALOR MÉDIO POR MATÉRIA
2020	4	R\$ 7.983,36	R\$ 1.995,84
2021	2	R\$ 19.676,16	R\$ 9.838,08
2022	10	R\$ 26.208,00	R\$ 2.620,80
2023	11	R\$ 21.288,96	R\$ 1.935,36
2024	37	R\$ 65.076,48	R\$ 1.758,82
2025 (até junho)	8	R\$ 14.031,36	R\$ 1.753,92
TOTAL	72	R\$ 154.264,32	R\$ 2.142,56

Compreende-se que, recentemente, o valor médio estabilizou-se abaixo de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais). Tal valor multiplicado pela expectativa de 20 (vinte) publicações gera um valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

De outra forma, se considerado o valor médio geral de R\$ 2.142,56 (dois mil cento e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), tem-se o valor total de R\$ 42.851,20 (quarenta e dois mil oitocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos).

A partir das médias de quantidade apresentadas no tópico 7, pode-se estimar o valor total futuro para cada ano e, ao final, multiplicar pelo período total do novo contrato, como se vê na tabela abaixo:

MÉDIAS			
N.	TIPO	QUANTIDADE DE MATÉRIAS	VALOR ANUAL
1	Média anual dos 5 anos completos (2020 - 2024)	12,8	R\$ 30.852,86
2	Média mensal (2020 - 06/2025)	1,1	R\$ 2.337,34
3	Média mensal recente (2022 - 06/2025)	1,5	R\$ 3.014,40
4	Média mensal recente x 12 meses	18	R\$ 36.172,80
5	Média mensal recente x 12 meses x 5 anos	90	R\$ 180.864,00
6	Média mensal recente x 12 meses + 10%	19,8	R\$ 39.790,08
7	Média mensal recente x 12 meses + 10% x 5 anos	99	R\$ 198.950,40

Nesse plano, identifica-se que a média n. 6 (média recente aumentada de 10%) seria abaixo do previsto anualmente no contrato atual, de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil), o que demonstra que essa expectativa está em consonância com o praticado e merece ser mantido, de modo que o valor médio para as 20 (vinte) matérias estimadas é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Portanto, para o contrato com duração de 5 (cinco) anos, estima-se o valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Dado que as publicações encaminhadas devem ser publicadas integralmente à medida que forem solicitadas, não há parcelamento da solução. Assim, cada matéria é um único e indivisível, de forma não parcelada.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se identifica contratações correlatas e/ou interdependentes. A contratação em tela tem o capacidade de englobar toda a solução necessária, não sendo necessário, inclusive, definição de garantia, em razão das características do objeto e do baixo valor anual do contrato.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

No âmbito do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2023-2028, a contratação se inclui como ação de desenvolvimento institucional, no sentido de "aprimorar a gestão da informação, as ações e os canais de comunicação e a divulgação científica, promovendo o diálogo e a transparência".

A presente contratação não foi inserida no Plano de Contratações Anual (PCA) no ano passado, por isso não consta na consolidação do ano de 2025. No entanto, foi gerado o Documento de Formalização de Demanda (DFD) n. 533 /2025 para análise e inserção da demanda no plano de 2025.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação em estudo tem a capacidade de cumprir, sobretudo, o proposto pelo princípio da publicidade, determinado na Constituição da República, por meio dos requisitos legais expostos nas Lei n. 14.133/2021 e n. 11.652 /2008 e no Decreto n. 6.555/2008, necessários para a concepção de processos licitatórios no âmbito da FUB.

Em última análise, a contratação em tela permitirá que as demais contratações da Universidade ocorram com a devida publicidade em jornal de grande circulação.

13. Providências a serem Adotadas

Não se identifica providências específicas para a contratação em processo. Deve-se, contudo, se possível, expandir a quantidade de servidores habilitados e capacitados para realizar os procedimentos relacionados ao objeto, como a edição de matérias, a publicação e a efetivação dos procedimentos de pagamento.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Dentre os possíveis impactos ambientais identificados para a contratação destaca-se a utilização de papel. Nesse sentido, verifica-se que a própria EBC promove ações de sustentabilidade ambiental, conforme seu sítio institucional (<https://acessoainformacao.ebc.com.br/acoes-e-programas/governanca>). Sobre isso, em seu Relatório de Gestão 2024, expõe, no tópico 6.3., o tema da Sustentabilidade Ambiental e Social.

Informa-se que, no contrato atual, a EBC tem encaminhado ao ACE as faturas impressas. Tal ação não é essencial, uma vez que já há o recebimento da fatura digital. Assim, para se evitar mais uso de papel, é ideal que não haja o envio da fatura impressa.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Por todo o exposto no presente Estudo, a contratação se mostra viável, a partir da necessidade legal disposta nas leis n. 11.652/2008 e n. 14.133/2021 e no Decreto n. 6.555/2008, de modo a manter a publicidade em jornal de grande circulação, necessária para o seguimento das licitações da FUB.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DANIEL VICTOR DE SOUZA BARREIRA E LIRA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 02/10/2025 às 14:55:32.

LIDIA BRUNA RODRIGUES DOS SANTOS SARAIVA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 02/10/2025 às 15:24:51.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO I - 2025_DECLARACAO_DE_EXCLUSIVIDADE_assinado.pdf (175.17 KB)
- Anexo II - ANEXO II - 2025_DECLARACAO_DE_NAO_PRATICA_DE_PRECOS_assinado.pdf (123.68 KB)

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE NA DISTRIBUIÇÃO DA PUBLICIDADE LEGAL DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

*EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pelas Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 1, página 67, em 03 de dezembro de 2020, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, nos termos do Decreto nº 11.362, de 1º de janeiro de 2023, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, neste ato, representado pelo Gerente de Negócios e Publicidade Legal, **VINÍCIUS SÁ DE FREITAS DECLARA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade 2xxxx3 COMAER RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 5xx.5xx.2xx-53, residente e domiciliado em Brasília/DF, conforme Portaria Presidente nº 522/2024 **DECLARA** junto ao **ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE**, que conforme o disposto no parágrafo 3º, do Art 9º, do Decreto nº 6.555/08 e no Inciso VII do Art. 8º da Lei 11.652/08, foi atribuída à EBC a distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.*

Brasília, 06 de Janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **VINICIUS SA DE FREITAS**
Data: 07/01/2025 13:54:49-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

VINICIUS SÁ DE FREITAS
Gerente de Negócios e Publicidade Legal
Portaria Presidente nº 522/2024

**DECLARAÇÃO DE NÃO PRÁTICA DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE
PUBLICIDADE LEGAL AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA FEDERAL**

*EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pelas Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 1, página 67, em 03 de dezembro de 2020, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, nos termos do Decreto nº 11.362, de 1º de janeiro de 2023, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, neste ato representado pelo Gerente de Negócios e Publicidade Legal, **VINÍCIUS SÁ DE FREITAS DECLARA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade 2xxxx3 COMAER RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 5xx.5xx.2xx-53, residente e domiciliado em Brasília/DF, conforme Portaria Presidente nº 522/2024, **DECLARA** junto ao **ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE**, que a Empresa Brasil de Comunicação – EBC não pratica preços para o serviço de distribuição de publicidade legal e que os preços informados são os constantes nas Tabelas Públicas de Preços fornecidas pelos Veículos de Comunicação.*

Brasília, 07 de Janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **VINICIUS SA DE FREITAS**
Data: 07/01/2025 13:57:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VINICIUS SÁ DE FREITAS
Gerente de Negócios e Publicidade Legal
Portaria Presidente nº 522/2024